



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA JAQUELINE SILVA - GAB. 03



PARECER Nº _____, DE 2021

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Resolução nº 50/2020, que Institui o 'Prêmio Legislativo Jovem Empreendedor Rural - FILHOS DESTES SOLO', no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

AUTOR: Deputado Delmasso

RELATORA: Deputada Jaqueline Silva

I – RELATÓRIO

Submete-se à Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Resolução nº 50/2020, de autoria do Deputado Delmasso, que Institui o "Institui o 'Prêmio Legislativo Jovem Empreendedor Rural - FILHOS DESTES SOLO", no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal".

A proposição compõe-se de seis artigos, sintetizados a seguir: O art. 1º Institui o "Prêmio Legislativo Jovem Empreendedor Rural – FILHOS DESTES SOLO", a ser conferido anualmente pela Câmara Legislativa do Distrito Federal com o objetivo de incentivar os jovens rurais empreendedores do Distrito Federal que se destacaram na elaboração de Planos de Negócio no projeto Jovem Empreendedor Rural do Programa Juventude e Sucessão Rural – FILHOS DESTES SOLO da Emater-DF. O art. 2º explicita as condições para concorrer ao prêmio. O art. 3º detalha o procedimento de seleção e os art. 4º e 5º apresentam as formalizações, solenidades e data de entrega do prêmio. Finalmente, por fim, o art. 6º explicitam as cláusulas de vigência.

Na justificção, postula-se que o intuito da propositura é incentivar jovens rurais a elaborar projetos e Planos de Negócio vinculados às suas comunidades rurais por meio do empreendedorismo, transformando seus sonhos e ideias de projeto em realidade, promovendo a sucessão rural, em especial dos pequenos produtores do Distrito Federal. Justifica ainda, ser preciso dotar os jovens de competências e habilidades para uma inclusão socioeconômica mais sustentável, com novas perspectivas culturais, sociais e empreendedoras para a propriedade e comunidade em que estão inseridos, demonstrando de forma mais clara seu papel nas sociedades brasiliense, para que possam melhorar a sua qualidade de vida e de sua família sem abandonar suas raízes, permanecendo na comunidade rural onde vive.

O Projeto de Resolução nº 50/2020 foi apreciado, no mérito, pela Mesa Diretora, conforme preceitua o art. 39, § 1º, inciso IV, RICLDF. O voto do relator, favorável à proposição e foi acatado pela Mesa.

II – VOTO DO RELATOR

À Comissão de Constituição e Justiça compete, nos termos do art. 63, inciso I, e §1º do Regimento Interno desta Casa, “examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação”, proferindo parecer em caráter terminativo.

Inicialmente, contrata-se que a matéria sob análise assume a forma de projeto de resolução voltada a disciplinar um tema de competência privativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal, com repercussões internas, em perfeita sintonia com o art. 4º, § 1º, inciso IV, e, com o art. 130, parágrafo único, do Regimento Interno, que veda a admissão de proposição sobre matéria a ela não apropriada.

Trata-se de matéria de efeito ou interesse interno, de sorte que a espécie normativa adequada é a resolução, nos termos dos arts. 40, § 10, inciso V, da Lei Complementar no 13/1996 e 141 do Regimento Interno da CLDF. Portanto, adequada a proposição utilizada.

Em síntese, do ponto de vista de seu conteúdo e forma a proposição, além de não violar a separação de Poderes e o arranjo institucional vigente, cumpre o propósito constitucional e da Lei Orgânica, na medida em que essas normas básicas do ordenamento jurídico têm, como fundamentos, a dignidade da pessoa humana, bem como buscam, em seus objetivos principais, a defesa dos direitos humanos e fundamentais.

No tocante a vícios de constitucionalidade ou regimentalidade, o projeto encontra-se devidamente adequado ao processo legislativo.

Ante o exposto, manifestamo-nos pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Resolução nº 50/2020 no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, em

DEPUTADA JAQUELINE SILVA

Relatora



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE ANGELA DA SILVA - Matr. 00158, Deputado(a) Distrital**, em 27/08/2021, às 14:56, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0522232** Código CRC: **3EDD21C1**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 3 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8032
www.cl.df.gov.br - dep.jaquelinesilva@cl.df.gov.br